

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 62

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de abril de 2014

Reunião Solene celebra os 179 anos da Assembleia Legislativa

Comemorações foram finalizadas com show pirotécnico e tradicional corte do bolo

Os 179 anos da Assembleia Legislativa de Pernambuco foram comemorados, na noite de ontem, em Reunião Solene. A Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco iniciou seus trabalhos em 1º de abril de 1835, substituindo o Conselho Legislativo Provincial de 1829.

Na abertura da cerimônia, o presidente da Casa Joaquim Nabuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), afirmou que, em quase 18 décadas de existência, a Alepe vem marcando posições definidas diante dos desafios impostos, sempre honrando o compromisso assumido de representar ativamente a população.

O parlamentar destacou “que, este ano, a Assembleia avança na modernização e ampliação de suas atividades, inaugurando os novos prédios do Plenário e dos gabinetes dos deputados”. Segundo Uchoa, em breve, o Palácio Joaquim Nabuco vai funcionar exclusivamente como museu, com todo o acervo histórico e cultural à disposição da população. O deputado salientou que, no momento em que são lembrados os 50 anos do Golpe Militar de 1964, “é importante reafirmar a causa democrática e o papel fundamental do Poder Legislativo na democracia, como representante legítimo do povo brasileiro”.

O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), destacou “que a data representa a reverência ao Poder que mais legitimamente espelha os valores democráticos e mais generosamente agasalha as aspirações dos pernambucanos”. Acrescentou

que “hoje, toda a tradição desta Casa é sinônimo de compromisso com o desenvolvimento, o brilho, a pujança, o dinamismo e o talento do nosso povo”.

O líder da Oposição, Sérgio Leite (PT), parabenizou os parlamentares “que ajudaram a formar um Pernambuco mais democrático, solidário e fraterno”. O deputado também salientou o esforço da Casa em busca da transparência administrativa, o que leva o Poder a se aproximar cada vez mais da sociedade. “É aqui que, no dia a dia, tratamos da vida das pessoas, mediando conflitos, propondo soluções”, afirmou.

Durante a solenidade, foi realizado o lançamento do DVD *Projeto Símbolos de Pernambuco*. O trabalho foi produzido pela Superintendência de Comunicação Social da Assembleia e reúne três reportagens especiais sobre os símbolos que representam o Estado: a bandeira, o hino e o brasão. “Cada ícone é formado por elementos característicos da história e da cultura local”, disse a superintendente de Comunicação, Margot Dourado, convidando os presentes ao Plenário a assistir à primeira reportagem, sobre o brasão, que foi exibida num telão.

A reunião foi pontuada pela música do Quinteto da Orquestra Criança Cidadã e do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Alepe. A Banda da Polícia Militar executou os hinos do Brasil e de Pernambuco. A solenidade foi finalizada com um show pirotécnico na Rua da Aurora, seguido pelo tradicional corte do bolo.



RINALDO MARQUES

FESTA - Fogos na Rua da Aurora celebraram o aniversário da Casa Joaquim Nabuco



JARBAS ARAÚJO

AUTORIDADES - Reunião solene na noite de ontem foi presidida por Guilherme Uchoa (C)

Uma história de serviço ao povo

Com quase dois séculos de existência, a história do Poder Legislativo teve início após cerca de 13 anos da proclamação da Independência do Brasil, graças a uma reforma realizada na Constituição de 1824.

A garantia do progresso público seria, segundo o então presidente provincial, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, o maior propósito da instituição. O primeiro momento do Legislativo Estadual contou com 36 deputados, sendo 11 deles padres. Atualmente, a Casa é composta por 49 parlamentares.

O Forte do Matos, no bairro do Recife, serviu de sede para os primeiros 40 anos da Assembleia até sua mudança em definitivo, em 1875, para o Palácio Joaquim Nabuco, na Rua do Aurora. O nome dado ao palácio foi uma homenagem ao político pernambucano, abolicionista e escritor Joaquim Nabuco, um dos protagonistas na luta contra o fim do período escravocrata.

Em abril de 2010, o prédio histórico foi reconhecido, oficialmente, como instituição museológica pelo Instituto Brasileiro de Museus e todo o acervo cultural do edifício está à disposição da população, por meio do Projeto Portas Abertas. A iniciativa tem o objetivo de receber interessados em conhecer a história do Legislativo Estadual.

João Lyra faz primeira visita oficial à Assembleia

Governador ressaltou a parceria entre os Poderes e apresentou projetos

Cinco dias após tomar posse, o governador do Estado, João Lyra Neto, fez a primeira visita oficial à Assembleia Legislativa de Pernambuco, na noite de ontem, antes da Reunião Solene em comemoração aos 179 anos da Casa Joaquim Nabuco. Acompanhado do secretário da Casa Civil, Luciano Vásquez, o gestor se reuniu no gabinete da Presidência com parlamentares e da oposição.

Durante o encontro, Lyra voltou a destacar a manutenção da linha administrativa iniciada pelo ex-governador Eduardo Campos em 2007. O chefe do Estado também apresentou algumas metas e projetos a serem executados ao longo do ano.

João Lyra afirmou que já tem uma boa relação com os demais Poderes, mas ressaltou “que essa parceria sempre

pode ser intensificada, visando o benefício da sociedade.” O governador destacou que já encaminhou à Assembleia projeto de lei visando a criação da Secretaria de Micro e Pequenas Empresas. Segundo o gestor, “Pernambuco será o primeiro Estado a instituir a Pasta, que tem o objetivo de estar mais próximo do pequeno empreendedor”. Lyra também anunciou projetos na área de convivência com o semiárido, e a interiorização do Porto Digital.

O presidente da Alepe, Guilherme Uchoa (PDT), destacou a importância da visita do governador. “A iniciativa do novo gestor mostra sua grandeza de atitude. A união dos Poderes constituídos num só pensamento repercute positivamente na qualidade de vida da população”, afirmou.

Participaram da reunião, os presidentes do Tribunal



RINALDO MARQUES

ENCONTRO - João Lyra Neto foi recebido no gabinete pelo presidente da Casa, Guilherme Uchoa, e por deputados

de Contas do Estado (TCE), Valdecir Pascoal, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Frederico Neves, e do

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), desembargador José Fernandes de Lemos. Além dos deputados André Campos,

Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Leonardo Dias, Raquel Lyra, Raimundo Pimentel e Waldemar Borges, todos do PSB; Henrique Queiroz e

Sebastião Oliveira, do PR; Pastor Cleiton Collins (PP), Augusto César e Sílvio Costa Filho, do PTB, e Sérgio Leite (PT).

Mata Atlântica

Meio Ambiente debate trajeto do Arco Metropolitano

A Comissão de Meio Ambiente debateu ontem o Projeto de Lei nº 1881/2014, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de vegetação em área de preservação ambiental para construção do Arco Viário Metropolitano do Recife.

Os impactos ambientais das obras do Arco Viário na Área de Preservação Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe já foram tema de audiência pública realizada pelo colegiado, no último dia 29. Por solicitação do grupo, a reunião de ontem teve a participação de representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (Dnit), do Fórum Socioambiental de Aldeia-Beberibe e da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

A obra prevê a construção de um rodovia de 70 quilômetros passando pela área de



JOÃO BITA

IMPACTO - Colegiado ouviu representantes de fórum socioambiental e de órgãos envolvidos

mata atlântica, mas foi embargada por não se adequar às questões ambientais. O presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), declarou que todos são a favor da implantação do Arco, mas é necessário rever a supressão deste trecho de mata. “É uma reserva importante. São aquíferos, mananciais e mata que precisam ser preservados”, pontuou.

Ainda segundo o parlamentar, uma das soluções para a realização da obra é a mudança no trajeto do anel viário, contornando a APA. De acordo com Lessa, a alteração implicaria no aumento de 20 quilômetros de rodovia.

Para o representante do Fórum Socioambiental de Aldeia-Beberibe, Herbert Tejo, o trajeto constante no projeto original vai desmatar

30 hectares de mata atlântica da APA Aldeia-Beberibe. “O Fórum defende que o Arco passe fora desta área”, ressaltou Herbert.

Na opinião do chefe de engenharia do Dnit, Emerson Valgueiro, “o próprio estudo inicial de impacto ambiental, com o trajeto que corta APA, foi rejeitado pelo Dnit. Devemos buscar novas alternativas”.

Estacionamento

Administração limita multa por perda de cartão

A Comissão de Administração Pública aprovou, na manhã de ontem, projeto determinando que os estacionamentos não podem cobrar mais de 5% do valor da diária estipulada como pagamento pela perda do cartão por parte do usuário.

A proposição de nº 1822/2013, de autoria do deputado Augusto César (PTB), ainda prevê que o valor da multa não exclui o período em que o veículo ficou estacionado. Segundo a maté-

ria, as empresas que descumprirem a lei ficam sujeitas a advertência e multa de até R\$ 1 mil.

O presidente do colegiado, deputado Raimundo Pimentel (PSB), destacou que “muitas vezes os estabelecimentos que operam como estacionamentos privados fazem cobranças abusivas, e a adoção da medida é uma maneira de evitar excessos.” Durante a reunião, a Comissão ainda aprovou mais oito projetos e distribuiu 40 proposições.



JOÃO BITA

COMISSÃO - Projeto tenta coibir cobranças abusivas

Ato

ATO Nº 883/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 989731/2014, do Deputado Isaltino Nascimento, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIA DO CARMO O. DOS SANTOS	Assessor Especial	PL- ASC
JOSÉ EPIFANIO DOS SANTOS	Assessor Especial	PL-ASC
MARCELO DE CARVALHO ALVES LACERDA	Secretario Parlamentar	PL-SPC
ROGERIO DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 884/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 047/2014, do Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE**: exonerar a partir do dia 9 de abril do corrente ano, e nomear o servidor do cargo em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
DANIELA Queiroz REGO SENTO SE	Secretário Parlamentar/PL-SPC	Assessor Especial/PL-ASC	46,7%
REGINALDO DE MENDONÇA SANTOS			

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 885/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 989731/2014, do Deputado Isaltino Nascimento, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
IRINEU MESSIAS DE ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	30%
HALYNNY JORGE DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	30%
LUCIANO ALVES DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	70%
JANIO CLEITON BARRETO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	30%

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 886/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº.1499/12, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 24 de novembro de 2012, referente à aposentadoria do servidor **GILVAN DA CRUZ PINHEIRO**, matrícula nº169.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 887/2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista os contidos no Requerimento Funcional nº215334/2012, nos termos do Ofício nº 01/2012 da Gerência de Cadastro de Pessoal, nos Pareceres n.ºs 0497/2012 e 1012/2013 da Procuradoria Geral e, o que decidiu a Mesa Diretora, conforme Pareceres n.ºs 07/2012 – ADM e 12/2014 - ADM, em reunião do dia 20 de novembro de 2012 e 08 de abril de 2014, **RESOLVE**: aposentar compulsoriamente o servidor **GILVAN DA CRUZ PINHEIRO**, matrícula nº169, Técnico da Administração, GMC2E09, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, retroativo a 20 de maio de 2012, nos termos do inciso II, §1º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o Art.3º da ECF nº47/2005.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 888/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento nº 723016/2013, nos Pareceres da Procuradoria Geral nº 1.124/2013 e, nº 8/2014 da Mesa Diretora, em reunião do dia 08 de abril do corrente ano, **RESOLVE**: aposentar a servidora **MÔNICA LÚCIA NANES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 319, Técnico da Administração, GMC2E10, do Grupo Ocupacional Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº47/2005, com proventos integrais.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 889/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 067599/2013, nos Pareceres nº 1.125/2013 da Procuradoria Geral e nº 9/2014 da Mesa Diretora, em reunião do dia 08 de abril do corrente ano, **RESOLVE**: aposentar compulsoriamente o servidor **JOÃO BOSCO KEHRLE**, matrícula nº 131, Mecânico, GMC2E07, do Grupo Ocupacional Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, retroativo a 05 de dezembro de 2013, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 890/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 811966/2013, nos Pareceres nº 0839/2013 da Procuradoria Geral e nº 7/2014 da Mesa Diretora, em reunião do dia 08 de abril do corrente ano, **RESOLVE**: aposentar compulsoriamente o servidor **LUCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 404, Mecânico, GBC2E07, do Grupo Ocupacional Cargos Manuais/Operacional, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, retroativo a 10 de setembro de 2013, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 891/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº.1500/12, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 24 de novembro de 2012, referente à aposentadoria do servidor **SEVERINO ARAÚJO MONTEIRO**, matrícula nº196.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 892/2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o Ofício nº.06/2012 da Gerência de Cadastro de Pessoal, o Parecer da Procuradoria Geral nº.440/2012, e 070/2014 e, o que decidiu a Mesa Diretora, conforme Parecer nº.08/2012 – ADM e nº 10/2014-ADM, em reunião do dia 20 de novembro de 2012 e 08 de abril de 2014, **RESOLVE**: aposentar compulsoriamente o servidor **SEVERINO ARAÚJO MONTEIRO**, matrícula nº196, Motorista – GBC2-E08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, retroativo a 20 de julho de 2012, nos termos do art. 3º da ECF nº 47/05.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 893/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 08/2014, do Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE**: exonerar, o servidor **JOSIEL BRITO DOS SANTOS**, do cargo de Assistente Parlamentar, símbolo PL- APC, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **RAFAELA CHRISTINA DE ARAÚJO DOURADO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 36,80% (trinta e seis vírgula oitenta vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13..

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Trigésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 10 de abril de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5963/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda Constitucional nº 11/2014, de autoria do Poder Executivo que acresce o §5º ao art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5964/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges que denomina Rodovia Prefeito Eutrópio Monteiro Leite, a PE 200, que liga a PE 197 ao Distrito de Mutuca, no Município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5965/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5966/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1876/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5967/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1877/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5968/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014, de autoria do Poder Executivo que fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos integrantes do Grupo Ocupacional de Saúde vinculados a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1955/2014
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Campos, no período de 15 a 24 de abril de 2014, quando estará em viagem à Portugal, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 5969)

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2014
Autor: Poder Executivo

Institui o Bônus Mensal de Desempenho – BMD, no âmbito da Central de Licitações do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia da Oração, adoração e celebração a Deus, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Antônio Moraes

Confere ao Município de Macaparana o título de Capital Estadual do Crochê.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2012
Autor: Dep. Augusto César

Denomina de Sindicalista Maria Vanete Almeida, o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Serra Talhada, neste Estado.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2014

Discussão Única da Indicação nº 7881/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano no sentido de verificarem a possibilidade de modificar o trânsito na Estrada do Frigorífico, ficando mão única a partir da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7882/2014
Autor: Dep. Betinho Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a duplicação da PE-28, incluindo uma ciclofaixa e passeio para pedestre.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7883/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado reforço policial para os Distritos de Upatininga, Macujê, Tupaóca, Caueiras e Chão de Esconso, todos localizados no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7884/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluírem o **Programa Vida Nova**, no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3274/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Francisco Pereira da Silva, o Chico Miúdo como era assim conhecido, em 04 de abril do corrente ano, no município de Iguaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3275/2014
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Prefeito de Caruaru, José Queiroz, extensivo ao ex-Secretário de Gestão e Serviços Públicos de Caruaru, André Alexei Lyra Câmara e ao Senhor Diretor de Feiras e Mercados, Professor Jorge Quintino, pela reinauguração da Feira do Troca de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3276/2014
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplauso ao Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. Romério Augusto Guimarães, pela conquista do **Prêmio Governador Barbosa Lima Sobrinho – Prefeito Empreendedor 2013/2014**, na categoria **Melhor Projeto de Médias Cidades**, e por ter sido vencedor estadual na categoria **Melhor Projeto**, ambos oferecidos pelo SEBRAE – PE, com apoio da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3277/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Timbaúba pelo transcurso dos seus 135 anos de emancipação política em 08 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2014

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Rildo Braz** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 09 de abril de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo – SP.

Recife, 09 de abril de 2014.

Rildo Braz
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 09/04/2014

Guilherme Uchôa
Presidente

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
DE DISPENSA DE PRESENÇA
EM REUNIÃO PLENÁRIA**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Daniel Coelho** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 10 de abril de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo – SP.

Recife, 09 de abril de 2014.

Rildo Braz

Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 09/04/2014

Guilherme Uchôa
Presidente

Propostas

Proposta nº 14

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na alínea "d", inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Resolução N° 1953/2014

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Denomina de Senador Sérgio Guerra o Auditório do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado Senador Sérgio Guerra o Auditório do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Formado em economia pela Universidade Católica de Pernambuco, militante do movimento estudantil, o Senador e também Deputado Sérgio Guerra trabalhou na iniciativa privada e na Fundação Joaquim Nabuco. Era pecuarista, e tinha na criação de cavalos, um de seus grandes investimentos. Severino Sérgio Estelita Guerra, nasceu em Recife no dia 09 de novembro de 1947 vindo a falecer no dia 06 de março de 2014. Sérgio Guerra, como era conhecido nacionalmente, tem origem de família política, sendo filho de Pio Guerra e irmão de José Carlos Estelita, ambos deputados federais. Foi casado duas vezes e teve quatro filhos.

Na política ocupou muitos cargos, tais como Deputado Estadual em 1981, deputado Federal em 1986, Secretário de Indústria, Comercio e Turismo, Secretário de Ciência e Tecnologia, deputado federal novamente nos anos de 1990/1994 e 1998, Senador da República de 2002/2010 e, finalmente, deputado Federal em 2011 até o dia em que veio a falecer. Teve ainda participação no primeiro governo de Jarbas Vasconcelos como Secretário Extraordinário. Em 2007 foi eleito presidente nacional do PSDB.

Sérgio Guerra deixa um imenso legado para sua família, seus amigos, seus correligionários, para Pernambuco e para o Brasil.

Portanto, entendo que a aprovação desta proposutura é um pequeno reconhecimento a tudo o que ele representou e deixará como exemplo para todos nós.

Sala da Mesa Diretora, em 9 de abril de 2014.

MESA DIRETORA:

**Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado André Campos - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Claudiano Martins Filho - 2º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário**

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Proposta nº 15

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na alínea "d", inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Resolução N° 1954/2014

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Denomina Deputado João Ferreira Lima Filho o Plenarinho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado Deputado João Ferreira Lima Filho o Plenarinho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa nomear o Plenarinho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, futuro espaço de discussões e votações desta Casa. A presente denominação visa homenagear figura política de grande atuação neste Poder e de imensa importância para a história do Estado de Pernambuco.

Entre os diversos cargos políticos que exerceu, cita-se o de Prefeito dos Municípios de Timbaúba e de Aliança, Secretário de Estado para os Negócios de Saúde e Assistência Social no primeiro governo Arraes e deputado estadual nesta casa em várias legislaturas. Como deputado estadual, foi Vice-Presidente da Comissão de Negócios Municipais; integrante da Comissão de Fiscalização Financeira, da Comissão de Educação, Saúde Pública e Cultura, da Comissão de Áreas das Secas e Negócios Municipais, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, da Comissão de Saúde e Assistência Social, da Comissão de Saúde, da Comissão de Redação de Leis e da comissão especial de análise do Regimento Interno e de sua adaptação à Constituição do Estado; Líder do Bloco Parlamentar Trabalhista; Líder da Oposição por duas vezes; Segundo-Secretário; Primeiro-Secretário por duas vezes; Segundo-Vice-Presidente por três vezes; 1º Vice-Presidente; Presidente deste Poder e da Assembleia Constituinte de Pernambuco. Em sua atuação política, exercida com afinco, teve, inclusive, cassado o mandato de deputado estadual.

Natural de Timbaúba, João Ferreira Lima Filho prestou significativa contribuição à cena política pernambucana, especialmente quando presidiu esta casa no biênio 1987 -1989, em plena constituinte estadual. E foi sob sua presidência que se promulgou a vigente Constituição do Estado. Em reconhecimento de sua empreitada durante a constituinte, a qual culminou com a Carta Magna Estadual, criou-se, com a Resolução nº 924/2009, a Medalha Comemorativa Deputado João Ferreira Lima Filho em comemoração aos 20 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicitamos dos ilustres pares a aprovação do presente projeto, em vista da justiça da homenagem a esse homem público de envergadura e a esse político de nobre carreira na vida política de nosso Estado, justiça que ainda mais se acentua com a proximidade da comemoração dos 25 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala da Mesa Diretora, em 9 de abril de 2014.

MESA DIRETORA:

**Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado André Campos - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Claudiano Martins Filho - 2º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário**

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5970/2014

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 1881/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: ALTERA A LEI N° 14.990, DE 29 DE MAIO DE 2013, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE TACARATU, NESTE ESTADO. PELA APROVAÇÃO.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1881/2014, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 29/2014 de 20 de março de 2014.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto, ora em análise, altera a Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, que autoriza a supressão de vegetação de 50,9582 hectares de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no município de Tacaratu, neste Estado. A proposição propõe a redução da vegetação a ser suprimida para 50,7219 hectares devido à mudança no traçado do acesso externo ao Parque Eólico.

Enfatizamos que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

A Lei 14.990/2013 autoriza a supressão de vegetação para viabilizar obra de geração de energia elétrica pelo Parque Eólico Fonte dos Ventos compreendendo: o parque eólico, o acesso externo e a linha de transmissão, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

A geração de energia elétrica por meio de turbinas eólicas é considerada uma modalidade de geração de energia de baixo impacto ambiental. O parque será dividido em três subparques: Pau Ferro, Pedra do Gerônimo e Tacaicó. Pernambuco possui torres eólicas no município de Gravatá e no município de Macaparana.

Ressaltamos a garantia dada pelo artigo 3º da Lei 14.990/2013, no qual especifica que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1881/2014 de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1881/2014 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Daniel Coelho.

Parecer N° 5971/2014

Comissão de Administração Pública

Substitutivo N° 01/2014, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária N° 1597/2013

Autor: Deputado Adalto Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A ADOTAR CARTILHA DE ORIENTAÇÃO ÀS CRIANÇAS PARA PREVENÇÃO CONTRA A PEDOFILIA VIA INTERNET, TORNANDO-A PARTE INTEGRANTE DA GRADE CURRICULAR NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N° 01/2014, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1597/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão foi apresentada e aprovada no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente propositura altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1597/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de corrigir equívocos existentes na proposição original;

2.2-O Substitutivo ora em análise dispõe sobre a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas deste Estado, bem como, em formato digital, no sítio eletrônico (site) do Governo do Estado, e dá outras providências;

2.3- Ressalta-se, que a medida determina a disponibilização, pelas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, em cada biblioteca constante de sua unidade. A escola deverá afixar, em local amplamente visível, de preferência na entrada do recinto, um cartaz, medindo 297x420 mm (Folha A3),com o seguinte aviso: "Em cumprimento à Lei Estadual nº.....encontra-se disponível para consulta, na biblioteca desta Escola, a Cartilha de Orientação às Crianças contra a pedofilia via internet";

2.4- Ademais, a referida Cartilha mencionada na presente Lei, deverá ser disponibilizada, também, por meio digital, no sítio Eletrônico (site) do Governo do Estado, a fim de facilitar o acesso para consulta e impressão dos interessados. No entanto, o artigo 3º da presente Lei terá a seguinte redação::

"Art. 3ºOs responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo"; .

2.5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1319/2013, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão dispor sobre a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas deste Estado, bem como, em formato digital, no sítio eletrônico (site) do Governo do Estado, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1597/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5972/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº1689/2013
Autor: Deputado Vinícius Labanca

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A GRATUIDADE DE INGRESSOS AOS DEFICIENTES EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2013, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1689/2013, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº1689/2013, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei original;

2.2- O Substitutivo ora em análise objetiva dispor sobre a gratuidade de ingressos das pessoas com deficiência em eventos esportivos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.3-Vale ressaltar que todo evento esportivo realizado no Estado de Pernambuco, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, será obrigatória a concessão gratuita de, no mínimo, 1% (um por cento) dos ingressos às pessoas com deficiência;

2.4-Considera-se pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, às pessoas que sejam portadoras de deficiência física, visual, intelectual e deficiência múltipla: Deficiência física, é a pessoas com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, deficiência auditiva é a caracterizada por uma que tenha perda auditiva parcial ou total; deficiência visual, quando ocorre a cegueira parcial ou total, deficiência intelectual é a quando há deficiência na expressão da palavra significativamente menor que a média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e que tem dificuldade de comunicação; deficiência múltipla, quando a pessoa tem associação de 02 (duas) ou mais deficiências;

2.5-Para tanto, a pessoa com deficiência terá direito a um acompanhante nos casos em que necessitar de ininterrupta assistência. O ingresso do acompanhante ficará inserido no percentual previsto no art. 1º da presente Lei;

2.6.- O direito à gratuidade de que trata esta Lei será garantido através da apresentação do Vem Livre Acesso expedido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM ou documento que vier a substituí-lo.

2.7-Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1689/2013, *está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com instituição de normas legais que dispõe sobre a gratuidade de ingressos para pessoas com deficiência em eventos esportivos com previsão de público superior a 5.000 (cinco) mil pessoas que será obrigatória a***

concessão gratuita de, no mínimo, 1% (um por cento) dos ingressos às pessoas com deficiência,no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1689/2013, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5973/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1802/2014
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE UPAE CICERO DIAS, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIDADES - UPAE, NO MUNICÍPIO DE ESCADA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1802/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar de “ **UPAE CÍCERO DIAS**”, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades –UPAE, no município de Escada, e dá outras providencias;

2.2- Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei ora em análise objetiva prestar importante homenagem póstuma ao Senhor Cicero pela sua trajetória de vida artista, grande estudioso de Belas Artes, considerado como um dos pioneiros do modernismo artista no Brasil, e conhecido nacionalmente e internacionalmente através da arte e da pintura;

2.3-O Senhor Cicero Dias era um estudioso da Arte. Em 1927, realizou sua primeira exposição individual, no Rio de Janeiro e em 1928, abandonou a Escola de Belas Artes, passando a dedicar-se exclusivamente à pintura. Através da pintura tornou-se conhecido internacionalmente, expôs em coletiva de modernos em Nova Iorque e viajou a Paris, onde se fixou definitivamente. Em Paris, tornou-se amigo de Picasso, do poeta Paul Éluard, e entrou em contato com o surrealismo. Cicero Dias combinava as mais genuínas tradições pernambucanas com a essência universal da arte. Utilizando-se das cores tropicais, inspiradas pelo “verde canavial”, “vermelho sangue-de-boi” e “azul céu sertanejo” ficou conhecido desde cedo como o “Pequeno Chagall dos Trópicos”;

2.4 -Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao Senhor Cicero Dias, com a denominação de “UPAE CICERO DIAS” a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades –UPAE, no município de Escada, neste Estado de Pernambuco.***

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 1802/2014 de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5974/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº1819/2014
Autor: Deputado Maracantônio Dourado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO A ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1819/2014, de autoria do Deputado Maracantônio Dourado, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº1819/2014, de autoria do Deputado Maracantônio Dourado, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei original;

2.2- A proposição ora em análise, objetiva Instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção a Endometriose” e dá outras providências;

2.3- Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção a Endometriose”, a ser comemorada, anualmente, na semana em que constar a data 8 (oito) de março, a qual coincide com o “Dia Internacional da Mulher”.

2.4-É importante ressaltar, que a sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a “Semana Estadual de Prevenção a Endometriose”, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas empresas, secretarias, órgãos, e escolas, dentre outros locais que convier;

2.5-Por fim, não serão considerados feriado civil os dias compreendidos na “Semana Estadual de Prevenção a Endometriose”;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1819/2014, *está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco. a “SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO A ENDOMETRIOSE”, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1819/2014, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Maviael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5975/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº1822/2014
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DETERMINAR CUSTO MÁXIMO PELA PERDA DE CARTÃO/TICKET DE ESTACIONAMENTO, GARAGENS E ASSEMELHADOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1822/2014, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº1822/2014, de autoria do Deputado Augusto César, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei original;

2.2- A proposição ora em análise visa determina custo máximo pela perda de cartão ou bilhete de estacionamentos, garagens e assemelhados, neste Estado;

2.3- Ressalta-se, que fica determinado na referida proposição que os estacionamentos, garagens e assemelhados não poderão cobrar mais de que 5 % (cinco por cento) do valor da diária/pernoite pela perda do cartão de estacionamento ou bilhete por parte do consumidor. No ato da cobrança, o valor dessa multa não excluirá o pagamento referente ao período em que o veículo tenha utilizado o espaço de que trata a presente Lei;

2.4- Registra-se que as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.5- Ademais, a fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1822/2014, *está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que os estacionamentos, garagens e assemelhados possam cobrar do consumidor por ocasião da perda do cartão ou bilhete de estacionamento o valor acima determinado nos dispositivos da presente Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1722/2014, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5976/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1889/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O § 2º DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 1990. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1889/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 033 de 25 de março de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei Complementar visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, e dá outras providências;

2.2- A proposição ora em análise tem por finalidade aperfeiçoar a sistemática da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto 1990, no que diz respeito aos afastamentos dos servidores públicos por ela regidos. Com isso, busca-se compatibilizar tal sistemática com as normas gerais sobre afastamento;

2.3 - O § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º Excetuadas as hipóteses de afastamento automático para exercício de cargo de Secretário de Estado, Secretário Adjunto de Estado, dirigente máximo de órgãos da administração indireta estadual ou de presidente da respectiva associação, o afastamento somente poderá ocorrer com prévia anuência do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.”

2.4- No entanto, tem-se, como regra, que o estágio probatório fica suspenso durante os afastamentos e licenças dos servidores públicos estaduais, devendo ser retomado a partir do término do impedimento, nos termos do § 1º do art. 21 do Decreto nº 34.491, de 30 de dezembro de 2009 (com a redação conferida pelo Decreto nº 39.091, de 29 de janeiro de 2013), que define critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho em estágio probatório, e dá outras providências, regulamentando o disposto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado;

2.5- Para tanto, desse modo, fica o estágio probatório suspenso durante os afastamentos e licenças, devendo ser retomado a partir do término do impedimento, não há razão para que a conclusão do estágio probatório se constitua em condição para o afastamento, tal como está hoje disposto na citada sistemática da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990;

2.6- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2014;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990. no que diz respeito aos afastamentos dos servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1889/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5977/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BENS MÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 034 de 23 de março de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Estado de Pernambuco possa receber doação de 24 (vinte e quatro) câmeras para videomonitoramento, com os encargos específicos de, após a instalação, proceder com a manutenção, substituição, reparos e operação dos equipamentos;

2.2- Vale ressaltar, que os equipamentos de videomonitoramento serão doados pela empresa RioMar Shopping S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.970/0001-41. O recebimento da doação objeto da presente proposição possibilitará a economia de recursos públicos que seriam gastos com a aquisição dos equipamentos, e que são estimados em cerca de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), além de ser inconteste o interesse público, tendo em vista que servirão como valioso instrumento na prevenção e combate a ilícitos penais;

2.3- A doação de que trata o art. 1º deve ser efetivada com a instalação das câmeras, às expensas da doadora, e tem como encargo a realização, por parte do donatário, da manutenção, substituição, reparos e operação dos equipamentos de videomonitoramento. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o caput, os bens móveis devem retornar ao patrimônio do doador, na forma e condições a serem estipuladas em termo de doação, com encargo, a ser celebrado entre as partes.

2.4- Os equipamentos da doação em apreço devem ser compatíveis com o sistema de videomonitoramento atualmente utilizado pela Secretaria de Defesa Social. Ademais, as câmeras de videomonitoramento devem permanecer nos locais previamente definidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da efetiva instalação e funcionamento dos equipamentos;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Poder Executivo possa receber doação, a título gratuito, d proveniente do RioMar Shopping S.A, 24 (vinte e quatro) câmeras de videomonitoramento, devidamente instaladas nas vias públicas, em locais a serem definidos pela administração pública, com base em critério técnicos, atualmente utilizado pela Secretaria de Defesa Social, do Estado de Pernambuco.**

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Maviael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5978/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 035 de 25 de março de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo;

2.2- A modificação proposta na presente Lei altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Em tempo, as alterações objeto da proposição em análise objetiva incluir, entre as competências da Secretaria de Ciência e Tecnologia, a promoção da radiodifusão pública e dos serviços conexos, com a consequente alteração do art. 2º, para fins de inclusão, na estrutura da referida Secretaria de Estado, da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A – EPC, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 14.404, de 22 de setembro de 2011;

2.3-Todavia, com isso, reafirma-se o compromisso do Governo do Estado com a radiodifusão pública sonora e de imagens, visando à promoção do acesso à informação da cultura nacional e regional, por meio do fomento à produção e à programação com a finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

2.4-No entanto, com a alteração promovida na redação do art. 3º da Lei nº 15.225, de 2013, de modo a ficar expresso que no seu Anexo Único tão somente consolida o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas existentes no âmbito do Poder Executivo Estadual. Em face disso, a previsão constante do art. 5º da referida Lei perde a razão de ser, motivo pelo qual tal dispositivo é revogado; .

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, objetivando adequar a referida Lei a reafirmar o compromisso do Governo do Estado com a radiodifusão pública sonora e de imagens, visando à promoção do acesso à informação e da cultura nacional e regional, por meio do fomento à produção e à programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas, neste Estado.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2014, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5979/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DOS BENS IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 036 de 25 de março de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso, dos bens imóveis, de sua propriedade, a título gratuito, à Associação dos Jangadeiros da Praia do Forte Orange dos Lotes 06 e 07 da quadra “B” do Loteamento Praia do Galeão, no Município de Itamaracá, neste Estado, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição Estadual;

2.2- A cessão do direito de uso dos bens imóveis objetivo da proposição em análise destinar-se-ão à construção de um galpão e à alocação de embarcações, pela Associação dos Jangadeiros da Praia Forte Orange;

2.3- Ademais, a cessão do direito de uso dos bens imóveis referidos no art. 1º terá a vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do instrumento próprio, para a finalidade disposta no art. 2º, obrigando-se a Associação dos Jangadeiros da Praia do Forte Orange a dar a destinação devida aos bens cedidos, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- Findo o período de vigência da autorização de que trata a presente Lei, sua renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso dos bens imóveis, de sua propriedade, à Associação dos Jangadeiros da Praia Forte Orange, Município de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2014, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 5969/2014

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 027/2014, do Deputado **André Campos**, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 15 a 24 de abril de 2014, onde estará em viagem à Portugal, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 1955/2014

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Campos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado André Campos, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 15 a 24 de abril de 2014, onde estará em viagem à Portugal, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 9 de abril de 2014.

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado André Campos - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Claudiano Martins Filho - 2º Secretário
Deputado Sebastião Oliveira Júnior - 3º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Portarias

PORTARIA N° 591/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012/2014, do Presidente da Comissão de Educação e Cultura, a Deputada Laura Gomes,

RESOLVE: lotar naquela Comissão, a servidora **ANA CRISTINA EMERENCIANO ALCOFORADO FONSÊCA**, ora à disposição deste Poder, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), retroagindo ao dia 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de fevereiro de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 592/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 22/2014, do Deputado **Waldemar Borges**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
REBECA BARRETO DUQUE	Assessor Especial / PL-ASC	116%	120%
NABUCO LOPES BARBOSA FILHO	Assessor Especial / PL-ASC	100%	120%
ZENAIDE GOMES COSTA	Assessor Especial / PL-ASC	100%	120%
IVAN TIBURCIO CAVALCANTI	Assessor Especial / PL-ASC	50%	56%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de abril de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 593/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º044/2014, do Deputado **Eduardo Porto**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSÉ BARBOSA DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	120%	70%
JOSÉ CARLOS LEITE DE ANDRADE	Assessor Especial / PL-ASC	120%	80%
CAIKI CEZARY COSTA COUTINHO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%	70%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de abril de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 202/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº034/2014, do Deputado Augusto César,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **MAURA BARBOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 68.886-0, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 09 de abril de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral